



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**PROCESSO Nº: 012/2024.**

**PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CASO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 01/2024.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

**UNIDADE(S) DEMANDANTE(S):** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Transporte.

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

**1. Da necessidade da contratação:**

Considerando que o município de Limoeiro do Ajuru, não possui imóveis disponíveis, para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades do setor demandante, como (boa localização, que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da Matinha, município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme o art. 74, V da Nova Lei de Licitações que diz:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**V** - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Neste sentido, considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está em área bem localizada do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, além disso, o imóvel é adequado em pleno funcionamento, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, rua asfaltada, contém água potável e de fácil acesso pelos munícipes e servidores.

**2. Razão da Escolha do Fornecedor:**

**FORNECEDOR/LOCADOR: ZELI ALFAIA PINHEIRO, CPF nº 451.913.952-04.**

Considerando o Art. 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos os requisitos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**3. Justificativa do Valor da Contratação:**

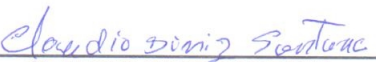
O valor total da contratação está orçado em **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais)**, para a prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, **cujo valor mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

Os valores demonstram-se viáveis conforme apontado pelo Laudo de Avaliação técnico promovido pelo setor de engenharia e acostado aos autos.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de Dezembro de 2024.

  
**EDNILSON SANTANA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB/PMLA

  
**CLAUDIO DINIZ SANTANA**

Secretário Municipal de Transporte/PMLA